



PORTARIA N° 082/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, da Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que estabelece a Gratificação por Regime Especial de Trabalho no âmbito do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único, do art. 47, da Lei Estadual n° 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 04/2022 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro, realizado pelo Departamento de Finanças e Orçamento, e a consequente compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias em vigor, nos termos do que demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o plexo de atribuições que foram atribuídas à servidora pela Portaria n. 058/2022/MPC/PA;

CONSIDERANDO a Declaração de Dedicção Exclusiva, na qual a servidora firma o compromisso de não exercer qualquer outra atividade remunerada, seja ela de natureza pública ou privada, comprometendo-se com disponibilidade exclusiva às funções perante o Ministério Público de Contas do Estado, excetuada a possibilidade de figurar como sócio ou acionista de empresas privadas, desde que não praticada a administração ou a gerência da entidade;

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR**, à servidora **SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT**, regime de Dedicção Exclusiva com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento referente ao seu cargo até ulterior deliberação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, aos 08 de março de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

EM 08/03/2022 13:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8F6900C84A44FC76.BBE835C0ED8E6945F.0BB3F2B78332C1B1.FF9809E4B9912457
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESQUITA (Lei 11.419/2006)